



À Coordenadoria Legislativa
A/C Ariel Garcia Rached

OFÍCIO PÚBLICO Nº _____/2022

Assunto: Minuta de Parecer do Projeto de Lei Complementar nº 37/2022

EMENTA: Dispõe sobre a prorrogação de prazo da Lei Complementar 372, de 16 de dezembro de 2021, que disciplina normas para a regularização de construções como instrumento de outorga onerosa do direito de construir, regulado na Seção V do Plano Diretor do Município de Franca.

Autoria: Prefeito.

MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, apresentar a minuta de parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, 05 de dezembro de 2022.

Taysa Mara Thomazini
Advogada - OAB/SP nº 196.722

Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada – OAB/SP nº 215.054



Projeto de Lei Complementar nº 37/2022

Ementa: Dispõe sobre a prorrogação de prazo da Lei Complementar 372, de 16 de dezembro de 2021, que disciplina normas para a regularização de construções como instrumento de outorga onerosa do direito de construir, regulado na Seção V do Plano Diretor do Município de Franca.

Autoria: Prefeito.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

→ O Projeto dispõe sobre a prorrogação de prazo para a regularização de construções como instrumento de outorga onerosa do direito de construir regulado na Seção V do Plano Diretor do Município de Franca, artigo 11 Lei Complementar 372, de 16 de dezembro de 2021.

→ A medida vai possibilitar que a população continue regularizando as construções irregulares concluídas ou iniciadas até 31 de dezembro de 2020, utilizando, para tanto, o instrumento de outorga onerosa do direito de construir, prevista na Política Urbana e disciplinada pelo Estatuto das Cidades, Lei Federal nº 10.257/2001, em especial em seu artigo 28 e no Plano Diretor do Município de Franca.

II – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

Segundo a Constituição Federal, art. 30, I e VII, cabe ao Município legislar sobre a matéria:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

(...)

VII- promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;”

No tocante à autoridade competente, correta a iniciativa do chefe do Poder Executivo, já que a propositura versa sobre a organização do município.



→ Quanto ao aspecto legal, o Projeto apenas prorroga o prazo para a concessão do direito de outorga onerosa, já previsto na Lei Complementar nº 372/2021. Assim, não se tratando de criação de direito, mas apenas prorrogação de prazo, entende-se despendiêcia a realização de audiência pública.

→ Assim, no que se refere aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro

→ Quanto ao Mérito, cabe ao nobres Edis deliberarem sobre a conveniência e oportunidade da matéria.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria absoluta de votos, nos termos da LOMF.

III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 05 de dezembro de 2022.

AS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ver. Carlinhos Petrópolis

Ver. Luiz Amaral.

Ver. Daniel Bassi.

Ver. Zezinho Cabeleireiro

Ver. Pastor Palamoni.

FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Ver. Gilson Pelizaro.

Ver. Ilton Ferreira

Ver. Kaká

Ver. Zezinho Cabeleleiro.

Ver. Lurdinha Granzotte.